



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)  
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

## MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

PROCESSO Nº 858/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

CONTRATO Nº 027/2025

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que entre si fazem, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, infraqualificadas, e com fundamento no Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual; têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

<b>CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA – SP</b>		
<b>NOME FANTASIA:</b>		
<b>RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA</b>		
<b>CNPJ: 45.291.234/0001-73</b>		
<b>END.: RUA ANTONIO PAULO DE MIRANDA Nº 466 – CENTRO.</b>		
<b>CIDADE: COLINA</b>	<b>ESTADO: SÃO PAULO</b>	
<b>CEP: 14770-000.</b>		
<b>TELEFONE (S): (17) 3341-9444 EMAIL: gabinete@colina.sp.gov.br</b>		
<b>REPR: VALDEMIR ANTONIO MORALLES</b>		
<b>RG: 16.376.782-8-SSP/SP</b>		
<b>CPF: 042.640.548-00</b>		
<b>ENDER./DOMICILIO: RUA APARECIDO CASAGRANDE Nº 605 – COHAB 2</b>		
<b>CIDADE:COLINA</b>	<b>ESTADO: SÃO PAULO.</b>	

<b>CONTRATADA: VANDERSON LUIS DA SILVEIRA</b>		
<b>RAZ.SOC./NOME: 46.994.160 VANDERSON LUIS DA SILVEIRA</b>		
<b>NOME FANTASIA: BANDA BAIA BEAT</b>		
<b>CNPJ.: 46.994.160/0001-02</b>		
<b>ENDER./BAIRRO: Rua Leonardo Gonçalves nº 350 apto 440 G1</b>		
<b>BAIRRO: Jardim d Interlagos</b>	<b>CIDADE: Ribeirão Preto</b>	<b>ESTADO: SP</b>
<b>CEP:</b>		
<b>TELEFONE(S):</b>	<b>Email:</b>	
<b>REPR. LEGAL/NOME: VANDERSON LUIS DA SILVEIRA</b>		
<b>CARGO: PROPRIETÁRIO</b>		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

GNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)  
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

RG nº 14834223 – SSP MG	CPF Nº 069.567.686-58	
ENDER./DOMICILIO: O MESMO		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:

**Cláusula Primeira** – A **CONTRATADA** assume a responsabilidade do comparecimento da **BANDA BAIÁ BEAT** para apresentação artística musical na sede da **CONTRATANTE**. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do **ARTISTA** são as seguintes:

<b>DATA:</b> 01 A 04 DE MARÇO DE 2025
<b>LOCAL DO SHOW:</b> CARNAVAL POLPULAR DE COLINA – EDIÇÃO 2025.
Av. José Francisco Azedo – Avenida das Cohabs .
<b>HOR. PREV. INICIO:</b> <b>DIA 01/03/2025 – 23:00hr DURAÇÃO 02:30min</b> <b>DIA 02/03/2024 – 15:00hr DURAÇÃO 01:30min</b> <b>DIA 03/03/2025 – 23:00hr DURAÇÃO 02:30min</b> <b>DIA 04/03/2025 – 15:00hr DURAÇÃO 01:30min</b>
<b>CIDADE:</b> COLINA- SP

**Cláusula Segunda – Do Pagamento e valor:** A **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)** de Cachê, incluindo diária de alimentação, e transporte, sendo que somente será deduzido a título de desconto no local o ISSQN; a ser pago em até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento, via transferência bancária para a conta corrente da **CONTRATADA**.

**Cláusula Terceira** – Caso não seja efetuado o pagamento na data especificada na Cláusula Segunda este Contrato está automaticamente cancelado.

**Cláusula Quarta**– A **CONTRATADA**, não sofrerá a retenção de **INSS** conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da IN 100/2003, por não se figurar a cessão de mão de obra, porque seus contratos de serviços são realizados em caráter eventual e não apresentam sua continuidade por parte da contratante, conforme prevê o artigo 152 da IN 100/2003, esclarece também não sofrerá retenção de **PIS/COFINS/C.S.L.L (4.65%)**, **IRRF (1,5%)**, por não se figurar a prestação de mão-de-obra, pois os serviços são executados diretamente pelos sócios da empresa e também pelo fato de não enquadrarem como de organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres

**Cláusula Quinta** –. A **CONTRATADA**, arcará com as custas com alimentação, transporte, sonorização e iluminação da banda e equipe técnica, conforme descrito em proposta apresentada.

**Cláusula Sexta** – A **CONTRATANTE**, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, assume o pagamento das despesas de:

- 1) **Produção local;**
- 2) **Divulgação de evento;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

### 3) Contratação de seguranças;

**Cláusula Sétima** – A **CONTRATANTE** deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, os alvarás e licenças junto à Delegacia de Polícia de Menores, Prefeitura, Censura federal, Diversões Públicas, Soc. Arrecadoras de Direitos Autorais, autorização do Corpo de Bombeiros, Seguros etc., para a apresentação deste contrato.

**Cláusula Oitava** – A **CONTRATADA**, não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provocar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas.

**Cláusula Nona** – O não cumprimento das condições estabelecidas nas cláusulas acima dará a **CONTRATADA** o direito de rescindir imediatamente o contrato, mesmo que a prestação de serviço não tenha sido concluída.

**Cláusula Décima** – A interrupção do evento em consequência da perturbação de ordem, agressão física ou moral à **CONTRATADA** e seus componentes é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, a quem cabe as seguranças físicas, materiais e manutenção da ordem no local da apresentação, valendo tal como cláusula rescisória, sem quaisquer ônus para a **CONTRATADA**, e obrigando-se o **CONTRATANTE**, em qualquer caso pelas obrigações econômicas deste contrato.

**Cláusula Décima - Primeira** – Em caso de rescisão do presente ou infração de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer das partes, o infrator pagará a parte prejudicada a multa estipulada de 30% do valor constante da cláusula segunda, além das perdas e danos que forem apurados em execução, acrescidos de despesas e honorários advocatícios.

**Cláusula Décima - Segunda** – Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a segurança material e pessoal da **CONTRATADA**, durante o período de vigência do contrato. Considera-se vigente este ajuste para efeito dessa cláusula a partir do momento da chegada da equipe ao local do evento, até a sua retirada do local, ao término do show.

**Cláusula Décima - Terceira** - Os recursos financeiros serão atendidos pelas verbas próprias do orçamento vigente, através da dotação orçamentárias nº 33.90.39 – Depto de Cultura – Tesouro – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, cujo saldo nesta data é suficiente.

**Cláusula Décima – Quarta** – A escolha de repertório a ser executado ficara ao inteiro critério da **CONTRATADA**, onde o **CONTRATANTE** não poderá se opor.

**Cláusula Décima – Quinta** – As datas da cláusula primeira prevista e contratada, não poderão ser alteradas, sem o prévio e expresse assentimento das partes, com anuência por escrito da **CONTRATADA**, que não se responsabiliza pela não realização do evento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

O Foro eleito para dirimir todas as dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas deste contrato e, processar ações derivadas do mesmo é o da comarca de Colina, Estado de São Paulo, com renúncia expressa das partes contratante a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser independentemente do domicílio ou residências atuais ou futuros dos contratantes.

E assim, por estarem as partes contratadas de pleno acordo, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ficando uma em poder da **CONTRATADA** e outro em poder do **CONTRATANTE**.

Colina (SP), 19 de fevereiro de 2025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES:04264054800  
Assinado de forma digital por VALDEMIR ANTONIO MORALLES:04264054800  
Dados: 2025.02.19 08:53:50 -03'00'

**VALDEMIR ANTONIO MORALLES**  
Prefeito Municipal  
contratante

Documento assinado digitalmente

gov.br

VANDERSON LUIS DA SILVEIRA  
Data: 19/02/2025 17:57:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VANDERSON LUIS DA SILVEIRA**  
C.N.P.J. nº 46.994.160/0001-02  
contratada

## Testemunhas:


1 - \_\_\_\_\_

Nome:  
RG nº.:

  
**Gilberto Gonçalves**  
Coordenador de Atividades Culturais  
RG: 28.075.820-0

2 - \_\_\_\_\_

Nome:  
RG nº.:

  
Marcos Antonio O. Falcão  
RG nº.: 18.779.103-X